EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que passa a ser submetido à apreciação dos nobres pares pretende prorrogar a vigência das “Autorizações para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre”, conhecidas popularmente como “alvará provisório”.

É sabido que a pandemia decorrente da Covid-19 trouxe imensos prejuízos aos empresários de todo o País, não sendo diversa a situação em Porto Alegre.

Conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), o cadastro de vagas formais do Ministério da Economia, durante a pandemia, o Estado do Rio Grande do Sul perdeu mais de 130 mil empregos com carteira assinada. De acordo com dados do Banco Central para o Estado, no acumulado dos últimos doze meses, a atividade econômica gaúcha caiu cerca de 4,3%, sendo que no primeiro semestre de 2020 a queda alcançou o patamar de 8,1%.

Segundo a Confederação Nacional do Comércio (CNC), somente até o mês de maio do 2020, o prejuízo acumulado pelas lojas do Estado do Rio Grande do Sul durante a pandemia já atingia a marca assustadora de R$ 9,31 bilhões. Já a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel/RS) indicou que, pelas projeções da entidade, em um cenário mais otimista, 20% dos bares e dos restaurantes fecharão, enquanto em um cenário ruim, serão cerca de 40% de negócios encerrados.

Em Porto Alegre, esse impacto negativo da pandemia pode ser observado, inclusive, na alta registrada no número de imóveis comerciais desocupados. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre (CDL/POA) apontou que somente no Bairro Centro Histórico, que se encontrava nas melhores condições de ocupação de espaços comerciais na Cidade, a oferta de lojas para locação cresceu 16,4% entre maio e junho deste ano, realidade que se reflete em outras regiões da Capital.

Por sua vez, o Relatório Focus, do Banco Central, de 7 de agosto de 2020, projetou que a queda do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, em 2020, alcançará o patamar de -5,66%, a maior registrada desde o longínquo ano de 1901. Pela métrica de soma adotada em doze meses, o rombo nas contas públicas, até junho deste ano, alcançava a monta de R$ 483,9 bilhões.

Perante o cenário aterrador desenhado acima, entende-se que é papel do Poder Público auxiliar na retomada das atividades econômicas, seja por meio de incentivos financeiros ou fiscais, seja por meio de medidas que visem à desburocratização do exercício empresarial, como é o caso deste Projeto de Lei Complementar.

Importante destacar que a presente Proposição, além de facilitar a manutenção das atividades das empresas da Cidade, não traz qualquer impacto financeiro para as contas do Município, na medida em que tão somente prorroga prazos, sem a necessidade de novos trâmites para tanto.

Desta feita, entendendo que este Projeto de Lei Complementar busca facilitar o desenvolvimento das atividades econômicas da Capital, redundando na concessão de uma maior eficiência do setor ao não ter de despender tempo no encaminhamento da renovação das autorizações para o seu funcionamento, é que se roga o apoio dos pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2020.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui § 1º-B no art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 – que institui a Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre, dispõe sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, prorrogando até o dia 31 de dezembro de 2021 a vigência das Autorizações para o Funcionamento de Atividades Econômicas que possuam seus termos de vencimento fixados entre os meses de março do ano de 2020 e setembro do ano de 2021.**

**Art. 1º** Fica incluído § 1º-B no art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 1º-B As Autorizações de que trata o *caput* deste artigo que possuam seus termos de vencimento fixados entre os meses de março de 2020 e setembro de 2021 terão sua vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2021.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM